LEI Nº. 985/68

FIXA TAXA DE ALUGUEL DE TRATOR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O trator de propriedade dêste Município, será alugado de acôrdo com a Lei nº.891/68 e nas seguintes condições:

a) AO PODER PUBLICO

a.1.: Dentro do Município, à taxa horária de 15% (quinze por cento)do salário mínimo local;

a.2.: Fora do Município, à taxa horária de 20% (vinte por cento) do salário mínimo local;

b) A PARTICULARES

b.1.: Dentro do Município, à taxa horária de 25% (vinte e cinco por cento)do salário Mínimo local;

b.2.: Fora do Município, à taxa horária de 30% (trinta por cento) do salário mínimo local;

§ 1º - O tempo que o trator estiver à disposição de serviços de que trata esta lei será computado para cobrança, excluindo, o tempo gasto no transporte, quando feito pela Prefeitura;

§ 2º - O transporte do trator por caminhão da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete sujeitará ao beneficiado requerente, ao pagamento de uma taxa horária no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo local, acrescida de 0,5% (meio por cento) para cada quilômetro de estrada percorrida pelo caminhão da municipalidade.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1968.

PREFEITO MUNICIPAL: Dr. Abel Rezende Dutra

SECRETÁRIA: Elza Maria Antero Coelho